

LEI Nº 7.779, DE 10 DE JANEIRO DE 1983.

Dispõe sobre os cargos de Assistente Judiciário e Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado.

JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Os cargos de Assistente Judiciário e de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado passam a denominar-se Assessor, integrando-se na categoria e classe dos já existentes com esta última denominação do mesmo Quadro.

Art. 2º - Aos atuais titulares do cargo de Assistente Judiciário, nomeados em data anterior a 29 de março de 1982, fica assegurado, no prazo decadencial de 30 dias, a contar da vigência desta lei, o direito de optar pela permanência nesse cargo, sob o regime de 44 horas semanais, que passa a ser o normal.

Parágrafo único - À medida que vagarem, os cargos de que trata o presente artigo serão automaticamente transformados em cargos de Assessor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 1983.